

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

**ESCLARECIMENTO 04**

(Encaminhado por e-mail no dia 20/07/2020)

**Mensagem do licitante:**

"...

1. Será aceito valor de taxa de transação com quatro casas decimais, ou seja 0,0001?
2. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
3. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
4. Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa para comprovar sua exequibilidade?
5. Caso não seja aceito a comprovação dos lucro dos contratos a exequibilidade na planilha de custos tem que ser demonstrada com o valor da taxa oferecida?
6. Qual empresa atende o contrato? Qual o valor da sua taxa?
7. Será permitida a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?

..."

**Resposta:**

1. Será aceito o valor mínimo possível do sistema Comprasnet.
2. Poderá ser solicitado pelo pregoeiro.
3. Sim.
4. Sim.
5. A exequibilidade tem que ser demonstrada para qualquer valor de taxa oferecida se solicitado pelo pregoeiro.
6. Aires Turismo. Taxa de agenciamento zero.
7. Não há impedimento no Termo de referência, mas a Finep assinará contrato com a agência vencedora e tratará única e exclusivamente com ela, inclusive, o faturamento e questões jurídicas, que porventura aconteçam. Cabe esclarecer, apenas, que não há possibilidade de subcontratação, ou seja, o serviço deve ser prestado pela agência contratada, mas ela pode usar todos os artifícios possíveis para cumprir o contrato, desde que a passagem seja fornecida pelo valor da Cia aérea e a relação contratual seja mantida com a Finep e não por meio de intermediários utilizados em sua estrutura funcional-administrativa.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro